

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/01.00096-DL.

	trumento e na mell IÇO SOCIAL DO (
	lecido à Rua 19, n							
	avante denominad			,				
Regional,	(nome), _	(e	stado ci	ivil), cart	eira de	identida	ade nº ₋	,
expedida pelo	, em	(data d	le exped	dição), C	PF nº .			, e de
	estabelecida no		(end	ereço),	que pa	assa a	ser de	enominada
CONTRATADA,	representada	neste	ato	pelo .				(nome),
	ado civil), carteir							
, CP	F nº	_, têm en	ntre si, j	usto e a	certado	o, o pres	sente c	ontrato de
1.252/2012, de 0	rviços, que se reç 16/06/2012, publica seguintes cláusulas	da no Dia	ário Ofic					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de elaboração de projeto de Arquitetura, com detalhamento completo, dentre eles, Projeto Luminotécnico e Compatibilização de Projetos para a Unidade Sesc Faiçalville.

§ 1° - Das fases da execução:

- a) A 1ª Etapa (Ante projeto), compreendendo a versão preliminar dos projetos, será submetida à aprovação do Sesc/GO. Se a versão preliminar dos projetos for considerada "aprovada", a Contratada poderá dar sequência à fase seguinte; caso seja considerada "não aprovada", a Contratada deverá preparar outra versão, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, de acordo com as instruções do Sesc/GO e submetê-la à nova análise.
- b) 2ª etapa consiste na apresentação do Projeto Legal com todos os elementos necessários à Aprovação na Prefeitura Local com protocolo de entrada dos projetos para análise da prefeitura.
- c) 3ª etapa consiste na apresentação do projeto Legal aprovado pela prefeitura com o devido alvará de reforma e apresentação do Projeto Executivo de arquitetura completo, incluindo plantas de detalhamentos construtivos, memoriais descritivos e especificações técnicas que serão submetidos à aprovação do Sesc/GO.
- § 2° A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto dessa dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.
- § 3° A CONTRATADA deverá entregar o projeto de arquitetura com detalhamento completo, projeto luminotécnico e compatibilização, juntamente com a RRT devidamente registrada em Conselho de classe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATURAMENTO E EXECUÇÃO





SESC FAIÇALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia - GO.

CEP: 74.350-010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- § 1° Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, mantendo a proteção e conservação dos serviços executados.
- § 2° Apresentar a guia de o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da empresa junto ao CAU, Conselho Profissional habilitado, bem como do seu responsável técnico.
- § 3° Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto dessa licitação, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.
- **§ 4° -** Empregar na execução do objeto desse termo de referência mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada; substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o CONTRATANTE.
- § 5° Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação.
- § 6° Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo CONTRATANTE, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados.
- § 7° A CONTRATADA manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, arquiteto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-lo junto ao CONTRATANTE e resolver qualquer problema nos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- § 1° Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado;
- § 2° Acompanhar e a fiscalizar a prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- § 3° Notificar a CONTRATADA, por escrito, por quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as especificações estabelecidas no termo de referência e demais normas da contratante.
- § 4° Verificar minuciosamente, no prazo fixado e a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





- § 5° Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da CONTRATADA.
- § 6° Oferecer à CONTRATADA informações necessárias para execução dos serviços.
- § 7° A CONTRATANTE ficará responsável pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos seus funcionários.
- § 8° Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse contrato.
- § 9° Solicitar à CONTRATADA, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- **§ 10° -** Manter no local da prestação de serviços, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao CONTRATADO, e designado por FISCALIZAÇÃO com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
- § 11° Efetuar os pagamentos devidos na forma estabelecida neste termo de referência, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao projeto e demais documentação técnica constante deste documento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, VALORES E ACRÉSCIMOS

§ 1	- ٥	0	preser	ite	contrate	o vigera	á pelo	período	de	120	(cento	е	vinte)	dias,	а	conta	ır da
ass	inat	tura	a deste	inst	trument	o, pode	ndo s	er prorro	gado	med	diante :	adit	ivo cor	ntratua	al,	em ac	ordo
con	n a	Re	solução	SE	ESC N°	1.252/2	2012, a	art. 26, Pa	arág	rafo ı	único.						

- § 3º O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.
- § 4º A CONTRATANTE, poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- § 5º Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.
- § 6° A proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a Especificação Técnica e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO
O prazo total para execução dos projetos de arquitetura com detalhamento, projeto
luminotécnico e compatibilização será de 90 (noventa) dias corridos, será iniciada en
/, sendo em até 30 (trinta) dias para a entrega do ante-projeto e entrada do
projeto legal para análise da prefeitura e até 60 (sessenta) dias para a aprovação do projeto
legal junto à Prefeitura e entrega do projeto executivo ao Sesc Goiás.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- § 1º- O pagamento do valor ora contratado será efetuado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA.
- § 2º- Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.
- § 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser sustado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.
- § 4º- Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- § 1º- Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:
- § 2º- Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

d)

- § 3º- Por inexecução total do objeto desta licitação:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- § 4º- As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.
- § 5º- Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos a CONTRATADA e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- § 6º- Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.
- § 7°. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁSULA NONA - DA RESCISÃO





- § 1º O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
 - a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 10 (dez) dias de antecedência;
 - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**:
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 20/01.00096.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO RELATIVA AO CONTRATO

Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE:** Rua 31 A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, endereçados à Seção de Gestão de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.
- b) Da CONTRATADA: -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

de 2020.

	Goiânia, de	
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
- , ,		
Testemunhas:		
CPF:		
,		
CPF:		